



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 229/2019	22/07/2019-15:52
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 4387/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2818/2019
ARQUIVO -		

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
BANDAS MARCIAIS NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Art. 1º Institui o Dia Municipal de Bandas Marciais no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta data deverá ser comemorada no dia 16 de julho.

.Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Gomes Lopes
Vereador (a) do PT

Autenticidade: ov9apr4dy



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2018/119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVÁ

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 06 de AGOSTO de 20 18

Flavio V. Ho P.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 08 de 20 19.

[Handwritten signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo PARECER DO ICM PARA CONSTITUCIONAR, DO QUM NOS ANEXOS.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de 08 de 20 19

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 5599

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 08 de 20 19.

[Handwritten signature]

Relator (a)

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2818/2019

TIPO/Nº: Plw 229/19

AUTOR: VER. EYXON GOMES LOPES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio J. Lopes</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de AGOSTO de 2019.

Flavio J. Lopes
Presidente

Rogério Gomes

Porto Alegre, 15 de agosto de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 33.313/2019.

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita ao IGAM orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei nº 229 de 2019, que *Institui o Dia Mundial de Bandas Marciais no Município de Rio Grande*.

II. Precipualemente, a instituição de datas comemorativas a serem celebradas em âmbito municipal, sendo esta de iniciativa de vereador, não resta inconstitucionalidade, diante do julgamento do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral nº 917¹.

Por conseguinte, a título exemplificativo, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em caso análogo, julgou a seguinte ADI n 0140772-62.2013.8.26.0000:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Relator(a): Antônio Carlos Malheiros; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 23/10/2013). (Grifo nosso).

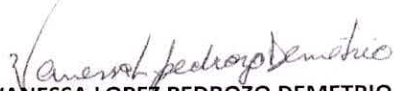
¹[...]Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

IGAM[®]

Sendo assim, a matéria em comento não apresenta vício de iniciativa e ilegalidades que possam interferir e/ou obstruir sua tramitação no processo legislativo.

III. Diante do exposto, **conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 229** de 2019, que *Institui o Dia Mundial de Bandas Marciais no Município de Rio Grande*, por não conter vícios, bem como restar respaldado pela jurisprudência dos tribunais pátrios.

O IGAM permanece à disposição.


VANESSA LOPEZ PEDROZO DEMETRIO
Consultora Revisora Técnica do IGAM
OAB/RS 104.401


FELIPE MARÇAL
Bacharel em Direito
Assistente de Pesquisa - IGAM



Ata nº 10.216Protocolo nº 4387/19Processo nº 2818

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Prezidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	Aus. Just		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		18	—	—

DATA: 28/08 /2019


 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DE BANDAS MARCIAIS NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Art. 1º Institui o Dia Municipal de Bandas Marciais no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta data deverá ser comemorada no dia 16 de julho.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0942/19-CMRG
Proc. 4387/2019

Rio Grande, 02 de setembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE BANDAS MARCIAIS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

LEI Nº 8.422 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
BANDAS MARCIAIS NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Institui o Dia Municipal de Bandas Marciais no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta data deverá ser comemorada no dia 16 de julho.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação